

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS - RIP

- **Empresa Recuperanda:** Transporte Mann Ltda
- **Autos nº:** 5000534-80.2025.8.24.0536
- **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Agosto de 2026

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5000534-80.2025.8.24.0536

Recuperandas: Transporte Mann Ltda

Última atualização: Até 15/08/2026

	Aguardando decisão
	Com decisão transitada em julgado
	Em fase recursal

	IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	DATA AJUIZAMENTO	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO
1	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU – SINTROBLU e ANTONIO DE MESQUITA BITTENCOURT	TRABALHISTA	13/11/2025	5000878-61.2025.8.24.0536	A demanda tem por objeto a inclusão de crédito trabalhista em nome do Sindicato, na condição de substituto processual, no montante de R\$ 130.731,87, bem como de honorários advocatícios sucumbenciais em nome de Antônio de Mesquita Bittencourt, também na classe trabalhista, no valor de R\$ 16.781,84, ambos oriundos dos autos nº 0000837-30.2019.5.12.0002, que tramitaram perante a 1ª Vara do Trabalho de Blumenau/SC	Aguarda manifestação do AJ
2	GOMES & GOMES ADVOGADOS	TRABALHISTA	11/02/2026	5000398-49.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão do montante de R\$105.082,42 na classe dos trabalhistas em virtude de serviços advocatícios prestados à recuperanda e não devidamente adimplidos	Aguarda manifestação do autor
3	PROTECNICA SEGURANCA EM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	29/04/2026	5000544-90.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão de crédito quirografário no valor de R\$ 16.137,41 em nome de PROTÉCNICA SEGURANÇA EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e a inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 2.420,61 em nome de MARCOS ANÉSIO D' ANDREA GARCIA, ambos atualizados até 08/08/2025, decorrente de sentença condenatória proferida nos autos nº 1008368-78.2024.8.26.0506, que tramitou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto / SP	Sentença em 07/08/2026: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, tão somente, em relação ao pedido de habilitação dos honorários advocatícios sucumbenciais de Marcos Anésio D'Andrea Garcia. ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de PROTÉCNICA SEGURANÇA EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA junto aos autos da Recuperação Judicial de TRANSPORTE MANN LTDA (nº 5000534-80.2025.8.24.0536), para constar o montante de R\$15.935,03 (quinze mil novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), na classe dos credores quirografários. Aguardando o prazo de recurso.
4	RICARDO BITTENCOURT & ADVOGADOS ASSOCIADOS	TRABALHISTA	16/06/2026	5000654-89.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a habilitação de crédito trabalhista, no valor de R\$ 43.443,32, atualizado até 15/07/2025, decorrente de honorários sucumbenciais fixados nos autos nº 0003321-66.2012.8.24.0038, que tramitou perante a 8ª Vara Cível de Joinville / SC	Agudarda manifestação do autor sobre a titularidade dos honorários pleiteados. Prazo: 24/08/2026
5	VANDERLI FAUSTINO DOS SANTOS	TRABALHISTA	24/06/2026	5000675-65.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a habilitação de crédito trabalhista, no valor de R\$ 16.149,61, atualizado até 15/07/2025, decorrente de sentença condenatória proferida na ATSum 0001305-94.2025.5.12.0030 que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SP	Aguarda manifestação do AJ quanto à regularização da representação processual
6	ANSELMO MASCHIO e LEONILDO GAMARRA	TRABALHISTA	09/07/2026	5000709-40.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a habilitação de crédito trabalhista, no valor de R\$ 197.447,93 em nome de LEONILDO e R\$ 10.919,20 em nome de ANSELMO, decorrente de sentença condenatória proferida na nos autos n. 0010125-70.2016.5.09.0008 que tramitou perante a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR	Aguarda manifestação da empresa recuperanda
7	ESTADO DE SANTA CATARINA	TRABALHISTA	31/07/2026	5000770-95.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão do montante de R\$ 158.042,30 na classe dos trabalhistas, em virtude do valor tratar de honorários sucumbenciais, com origem nos autos de nº 0321599-37.2015.8.24.0038/SC	Aguarda a manifestação do autor quanto aos esclarecimentos sobre a propositura do presente, em razão da não sujeição dos honorários
8	CARNEIRO SERVICOS CONTABEIS LTDA	TRABALHISTA	11/08/2026	5000793-41.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão do montante de R\$ 6.428,11 na classe dos trabalhistas	Aguarda a manifestação do autor quando à apresentação de documentos para análise do benefício da gratuidade da justiça, para esclarecer o interesse processual em razão de valor já habilitado na recuperação, bem como a apresentação do valor atualizado até 15/07/2025
9	INFANTARIA COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	11/08/2026	5000798-63.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão do montante de R\$ 2.509,66, atualizado até 15/07/2025 decorrente de sentença condenatória proferida na Ação de Indenização por Inadimplemento Contratual nº 5000871-69.2025.8.24.0536, que tramitou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC	Aguarda decisão
10	ESTADO DE SANTA CATARINA	TRABALHISTA	09/02/2026	5000390-72.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão do montante de R\$71.026,76 na classe dos trabalhistas, em virtude do valor tratar de honorários relativos ao FUNJERE, com origem nos autos de nº 5054518-23.2022.8.24.0038/SC e 0321599-37.2015.8.24.0038/SC	Sentença em 10/04/2026: Ante o exposto, diante da ausência de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem análise de mérito, o presente feito proposto pelo Estado de Santa Catarina em face de Transporte Mann Ltda. Aguarda julgamento do Agravo de Instrumento n. 5038185-71.2026.8.24.0000/SC.

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5000534-80.2025.8.24.0536

Recuperandas: Transporte Mann Ltda

Última atualização: Até 15/08/2026

	Aguardando decisão
	Com decisão transitada em julgado
	Em fase recursal

	IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	DATA AJUIZAMENTO	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO
11	SENIOR SISTEMAS S/A	QUIROGRAFÁRIO	27/10/2025	5000801-52.2025.8.24.0536	A demanda objetiva a retificação de crédito quirografário, no valor de R\$ 31.822,72 para R\$ 49.997,22, decorrente de Notas Fiscais emitidas e não adimplidas pela recuperanda	Sentença em 09/01/2026: ACOLHO os pedidos formulados e determino a retificação do crédito em favor de SENIOR SISTEMAS SA junto aos autos da Recuperação Judicial de TRANSPORTE MANN LTDA (n. 50005348020258240536), para constar o montante de R\$49.997,22, na classe dos credores quirografários
12	EDP BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	14/11/2025	5000883-83.2025.8.24.0536	A demanda objetiva a exclusão do crédito de R\$ 6.023,57 da classe dos quirografários.	Sentença em 30/01/2026: ACOLHO os pedidos formulados e determino a exclusão do crédito quirografário, no valor de R\$6.023,57 (seis mil vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), em favor de EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. junto aos autos da Recuperação Judicial de TRANSPORTE MANN LTDA (nº 5000534-80.2025.8.24.0536). Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito
13	OPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIA	QUIROGRAFÁRIO	14/11/2025	5000884-68.2025.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão de R\$ 386.397,95 na classe dos quirografários, decorrente do Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças nº 251	Sentença em 12/03/2026: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de OPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL junto aos autos da Recuperação Judicial de TRANSPORTE MANN LTDA (n. 50005348020258240536), para constar o montante de R\$386.397,95, na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.
14	OPERA CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.	QUIROGRAFÁRIO	14/11/2025	5000885-53.2025.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão de R\$ 430.522,93 na classe dos quirografários, decorrente do Contrato de Cessão de Direitos de Crédito, responsabilidade solidária e outras avenças nº 431 e suas respectivas cessões.	Sentença em 12/03/2026: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de OPERA CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. junto aos autos da Recuperação Judicial de TRANSPORTE MANN LTDA (n. 50005348020258240536), para constar o montante de R\$430.522,93, na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.
15	GARTEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	11/12/2025	5000929-72.2025.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão de R\$ 7.626,38 na classe dos quirografários.	Sentença em 29/04/2026: ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de Garthen Indústria e Comércio de Máquinas Ltda junto aos autos da Recuperação Judicial de Transporte Mann Ltda (n. 5000534-80.2025.8.24.0536), para constar o montante de R\$8.800,89 (oito mil e oitocentos reais e oitenta e nove centavos), na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito
16	CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	QUIROGRAFÁRIO	11/02/2026	5000393-27.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão de crédito no montante de R\$308.700,51, na classe dos quirografários, em decorrência de notas fiscais inadimplidas para com a credora	Sentença em 05/05/2026: ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de Cia Industrial H. Carlos Schneider junto aos autos da Recuperação Judicial de Transporte Mann Ltda (nº 5000534-80.2025.8.24.0536), para constar o montante de R\$13.592,02, na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito
17	JOÃO BATISTA NEVES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	23/02/2026	5000416-70.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão de crédito no montante de R\$ 58.467,62, em virtude de atividade trabalhista prestada à recuperanda, em conformidade ao ato ordinário nº 0010718-02.2016.5.03.0100, da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros	Sentença em 12/06/2026: INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.
18	GIAM RIBEIRO DE SANTANA	TRABALHISTA	12/06/2026	5000650-52.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão do montante de R\$ 18.760,85 na classe dos trabalhistas decorrente de sentença condenatória proferida na Reclamatória Trabalhista n. 1001338-58.2025.5.02.0317 que tramitou perante a 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP	Sentença em 09/07/2026: diante da ausência de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem análise de mérito, o presente feito proposto por GIAM RIBEIRO DE SANTANA em face de Transporte Mann Ltda.
19	ARMANDO GEMI RODRIGUES	TRABALHISTA	12/06/2026	5000651-37.2026.8.24.0536	A demanda objetiva a inclusão do montante de R\$ 1.876,08 na classe dos trabalhistas em virtude de honorários sucumbenciais fixado na Reclamatória Trabalhista n. 1001338-58.2025.5.02.0317 que tramitou perante a 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP	Sentença em 20/07/2026: JULGO EXTINTO, sem análise de mérito, o presente feito proposto por ARMANDO GEMI RODRIGUES e RODRIGO LAZARO DA SILVA CUNHA em face de TRANSPORTE MANN LTDA